

*Resolução n.º 757
de 29/47 - da
Legislação do Estado
Ver Processo 25/47*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 189

Dispõe sobre reorganização do ensino primário.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído das seguintes unidades o ensino primário municipal:

- Escola Pré-Primária
- Escola Feminina
- 1a. Escola Mista
- 2a. Escola Mista
- 3a. Escola Mista
- 4a. Escola Mista
- 5a. Escola Mista
- 6a. Escola Mista
- 7a. Escola Mista
- 8a. Escola Mista

§ único - As escolas serão localizadas pela Prefeitura de acôrdo com as conveniências do ensino, aplicando-se no que couber a legislação estadual quanto à organização e à fiscalização, bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º - As escolas referidas no art. 1º, correspondem:

- a) à Escola Pré-Primária a Escola Pré-Primária do bairro Joaquim Cristovam;
- b) à Escola Feminina a Escola Feminina Orfanato Menino Deus;
- c) à 1a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Getúlio Vargas;
- d) à 2a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Potreiro;
- e) à 3a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Rita;
- f) à 4a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Tereza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

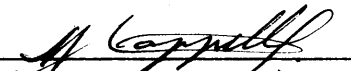
- g) à 5a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Des-
caroçador;
- h) à 6a. Escola Mista a Escola Mista Municipal da
Fazenda Duas Barras;
- i) à 7a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do
bairro de Matão;
- j) à 8a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do
bairro Cachoeirinha.

Art. 3º - O quadro de professores municipais fica
constituído de 10 (dez) cargos de professor, com vencimen-
tos anuais de Cr.\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzei-
ros), cada um.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei
correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

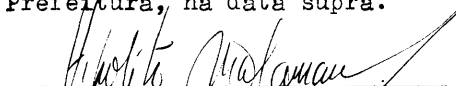
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1947.-


Moacyr Cappelletto

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)